

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 818/75		
INTERESSADO: ESCOLA "RADIAL S/C LTDA", DA CAPITAL		
ASSUNTO: Plano Supletivo de 2º Grau, modalidade "Suplência".		
RELATOR: Conselheiro - Hilário Torloni -		
PORTARIA Nº 540/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 14.7.76
COMUNICADO AO PLENÁRIO EM		

I - RELATÓRIO -

I - HISTÓRICO

EM atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº14/73 o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano do Curso Supletivo constante do Processo 2285/74 - DREGSP.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24 de dezembro de 1974, no estabelecimento situado na Avenida Adolfo Pineda nº210, desta Capital, mantido pela Escola "Radial S/C Ltda.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2 . APRECIAÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73.

II - CONCLUSÃO -

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24 de dezembro de 1976, na Escola de 1º e 2º Graus "Radial".
2. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o estabelecimento obrigado a complementá-lo.

PROCESSO CEE Nº 818/75 PARECER CEE Nº 540/76 fls. 2

adequando-o as orientações emanadas deste Conselho, no que concerne à matrícula por transferência (Parecer CEE nº1651/75) e à idade para matrícula nas séries superiores à inicial (Deliberação CEE nº31/75, Artigo 2º).

3. Encaminha-se a Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 23 de Junho de 1976.

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI-Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNAL-

DO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de junho de 1976

a) Conselheiro, JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14.7.76

a) Cons. Hilário Torloni -Vice Presidente em exercício.